



A Diretoria Estatutária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne ao pagamento de tributos com cartão de crédito, débito e pré-pago.

NORMATIVO Nº 024

Dispõe sobre o pagamento de tributos com cartão de crédito, débito e pré-pago, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer modelos e procedimentos padronizados que auxiliem a criação de soluções e/ou plataformas abertas para aceitação de cartões de crédito, débito e pré-pagos para pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a contratação realizada pelo ente governamental recebedor do tributo se dará na forma da regulação vigente, entendendo ser possível a formação de parcerias entre plataformas de pagamentos, Credenciadoras e Instituições Financeiras arrecadoras/liquidantes com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços de arrecadação baseadas em cartões de crédito, débito e pré-pagos dos diversos Arranjos de Pagamento e Emissores de forma aberta.





RESOLVE a Diretoria Estatutária, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo que dispõe sobre o pagamento de tributos com cartão de crédito, débito e pré-pago, e dá outras providências.

Art. 1º. Poderão ser construídas plataformas de atendimento e de pagamento de tributos, doravante denominada "Plataforma", com a participação da Credenciadora e da Instituição Financeira responsável pela liquidação da transação junto ao órgão público arrecadador.

Art. 2º. A transação para pagamento de tributo com cartão de crédito, débito e pré-pago deverá ser registrada na Plataforma com um MCC – *Merchant Category Code* específico e padronizado conforme definido pelo regulamento do Instituidor de Arranjo de Pagamento para que seja devidamente identificada a atividade.

Art. 3º. A Plataforma deverá seguir os procedimentos de *soft descriptor* definidos pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento e hoje amplamente utilizados pelos Facilitadores de Pagamento.

Art. 4º. Os Participantes do Arranjo de Pagamento e da Plataforma deverão atender as exigências do ente governamental previstos na legislação, editais e regulamentos, em especial quanto ao recebimento do valor integral do tributo e ao prazo de liquidação.

Art. 5º. Os Participantes da Plataforma deverão observar que a transação de pagamento do tributo deverá ser semelhante a uma transação de compra e deverão observar ainda o modelo de negócios do Instituidor e dos Participantes do Arranjo de Pagamento.

Art. 6º. A Plataforma deverá seguir as regras dos respectivos Instituidores de Arranjo de Pagamento, sendo que os valores recebidos não poderão ser utilizados para carregar contas de pagamento ou similares mesmo que tais valores sejam posteriormente utilizados para liquidar o tributo.

Art. 7º. A Plataforma poderá cobrar uma taxa de serviço do Contribuinte de forma transparente e segregada do valor do tributo.

Art. 8º. As regras da Plataforma poderão estabelecer a possibilidade de acesso às formas de captura convencionais, sendo elas: débito à vista, crédito à vista, pré-pago à vista e também o financiamento do tributo por meio de linha de crédito definida pelo Emissor, bem como, a responsabilidade pelos casos de contestação de despesa (*chargeback*), considerando o canal e a forma de captura da transação, de acordo com as regras do Instituidor do Arranjo de Pagamento.



Art. 9º. Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Publicação: 10 de junho de 2.020.

